

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**RENATO DURO DIAS**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**SAMIA MODA CIRINO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias; Samia Moda Cirino; Silvana Beline Tavares – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-704-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

#### **Apresentação**

O grupo de trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito I, realizado no VI Encontro Virtual do CONPEDI, cuja temática versou sobre Direito e Políticas Públicas na Era Digital, consolida-se como um importante espaço de debate do estado da arte dos estudos de gênero e sexualidade. A contribuição das pesquisas apresentadas e discutidas nesse grupo de trabalho não se limita a análises teóricas, mas se destaca, igualmente, por pesquisas empíricas sobre políticas públicas implementadas em diversas regiões do país para as pessoas vulnerabilizadas em razão do gênero e sexualidades em âmbitos variados, como saúde, educação, participação política, justiça reprodutiva, entre outros. Esses temas são abordados em diversas pesquisas intersectados por questões de raça, classe, deficiências, localização, conferindo contornos mais adequados à realidade brasileira.

Em “Famílias transparentais no Brasil: breves reflexões sobre direitos e desafios e a teoria do reconhecimento”, Luiz Geraldo do Carmo Gomes analisa a relação entre a teoria do reconhecimento e a luta pelos direitos LGBTQIAPN+, ressaltando a importância do valor jurídico do afeto na promoção dos direitos das pessoas trans e a questão da transparentalidade.

No trabalho “O direito das pessoas trans à educação e a educação como mecanismo de inclusão das pessoas trans”, Rayssa Rodrigues Meneghetti, Fabrício Veiga Costa e Naony Sousa Costa Martins reafirmam a educação como um direito social previsto constitucionalmente e analisam criticamente a necessidade de fornecimento dessa como oportunidade igualitária de prática da cidadania e acessibilidade para todos.

Lucy Souza Faccioli, Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch e Maria Fernanda Toffoli Castilho em “O direito preventivo na saúde de pessoas lgbtqia+”, afirmam que a saúde dessa população foi marginalizada e esquecida e trazem reflexões de acordo com a Política Nacional de Saúde Integral de 2009.

Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias com o trabalho “O conceito do reconhecimento do direito das sexualidades a partir de Michel Foucault” analisam a reestruturação do conceito do reconhecimento do direito das sexualidades. Repensando-as para além do sistema discursivo de verdades construído na sociedade ocidental, para que, possa-se caminhar em direção à reestruturação e redefinição do conceito de reconhecimento do direito das sexualidades a partir de bases emancipatórias e plurais.

No trabalho “Desigualdade de gênero e política pública: reflexões acerca de um orçamento sensível ao gênero”, Urá Lobato Martins ressalta que dentro de um contexto de desigualdades em sociedades patriarcais e androcêntricas, questões de gênero sempre se revelam algo estruturante que repercutem em vários aspectos e analisa a desigualdade de gênero no âmbito orçamentário.

As gêmeas Bibiana Terra e Bianca Tito em “Entraves e avanços na trajetória das mulheres brasileiras na política: caminhos marcados por desigualdades e resistências” desenvolvem uma análise teórica, a partir da metodologia da pesquisa bibliográfica, acerca da trajetória das mulheres brasileiras na política, perpassando pelo momento da conquista do voto, pela implementação das cotas no sistema eleitoral brasileiro ressaltando que o Brasil passa a prever o crime de violência política de gênero.

Entendendo que não basta a publicação e a vigência de uma lei para garantir que determinado fenômeno seja de fato, extirpado, Rayssa Rodrigues Meneghetti, Naony Sousa Costa Martins e Fabrício Veiga Costa em “Violência política de gênero: análise da lei nº 14.192/2021 à luz da teoria da legislação simbólica” analisam o fenômeno da violência política de gênero – recentemente tipificado como crime no Brasil, à luz da teoria da legislação simbólica de Marcelo Neves.

A partir dos estudos de Donna Haraway e seu livro Manifesto Ciborgue, as autoras Samia Moda Cirino e Júlia Maria Feliciano em “Uma nova arena de lutas sociais: o ciberfeminismo” trazem a atual e necessária discussão sobre uso da internet como instrumento das militâncias feministas e a possível formação de uma Quarta Onda dos Feminismos, concluindo que no mundo digital existe uma nova esfera pública, uma ramificação no ciberespaço para comunicação, organização e militância, a qual proporciona aos feminismos do século XXI novos contornos e possibilidades.

Maira Kubik Taveira Mano e Eliane Vieira Lacerda Almeida em “Justiça reprodutiva: entre o público e o privado” contextualizam os direitos reprodutivos no âmbito doméstico, sob o prisma de direitos fundamentais e de justiça reprodutiva a partir do feminismo materialista no que diz respeito à opressão sofrida pelas mulheres decorrente de sua materialidade, de forma a desnaturalizar o fenômeno do aborto.

Em “Lei nº 13.104/2015: uma análise socioeconômica da aplicação da qualificadora de feminicídio no Brasil (2015-2020)” Jaíne Araújo Pereira, Gustavo Barbosa de Mesquita Batista e Marlene Helena De Oliveira França, ao estudar a relação entre feminicídio e

políticas públicas e avaliar os investimentos que foram feitos pelo governo brasileiro na área, investigam se os números de mortes violentas de mulheres, entre 2015 a 2020, foram convertidos em políticas públicas de enfrentamento a tais violências.

Mariana Oliveira de Sá com o trabalho “Liberdade de expressão e feminismo: uma análise do movimento da marcha das vadias” analisa o movimento feminista denominado de Marcha das Vadias e sua expressividade no Brasil, para demonstrar como o empoderamento feminino e a emancipação de seus corpos é importante atributo para a liberdade das mulheres e a busca pela igualdade.

No trabalho “O encarceramento feminino e novas práticas de acesso à justiça sob a perspectiva de gênero” Keit Diogo Gomes investiga como os estudos de gênero contribuem para a compreensão do crescimento do encarceramento feminino no Brasil, e, a influência da perspectiva de gênero, para novas práticas de acesso à justiça no Poder Judiciário.

Raissa Maria Fernandez Nascimento Aguilera e Evandro Borges Martins Bisneto em “O neoliberalismo como impedimento à concretização do quinto objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS): uma análise sobre a divisão sexual do trabalho produtivo e reprodutivo” analisam as interpretações e as teorias de desenvolvimento quanto ao gênero diante da atual racionalidade neoliberal que perpetua a divisão sexual do trabalho, que invisibiliza as lutas das mulheres para melhores e iguais condições no trabalho produtivo e reprodutivo, criando um cenário que põe em dúvida a possibilidade e a capacidade de se alcançar um efetivo desenvolvimento incluyente, a partir dessa perspectiva.

A partir da comunicação social na sociedade contemporânea Diógenes Vicente Hassan Ribeiro e Sheila Fonseca Kovalski analisam a posição social da mulher com deficiência e suas complexidades, tendo como principal referencial teórico a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann com o trabalho “O sistema jurídico autodescritivo: uma análise acerca da vulnerabilidade social da mulher com deficiência”

Karen Beltrame Becker Fritz e Antonela Silveira De Grandi em “O trabalho feminino e a independência financeira no combate à violência doméstica” a partir da análise da dominação masculina nas relações sociais demonstram a relevância do trabalho feminino nas configurações sociais de nossa estrutura organizacional e o papel determinante da autonomia e independência financeira no combate ao ciclo de violência doméstica.

A partir da violência de gênero com destaque para a importunação sexual e o poder simbólico do patriarcado, Lorena Araujo Matos , Thiago Augusto Galeão De Azevedo e

Izabelly Sabriny Oliveira Nascimento em “Violência de gênero e poder simbólico: a naturalização social da importunação sexual a mulheres na sociedade brasileira” observam os mecanismos sociais vigentes que ocasionam uma naturalização da importunação sexual a mulheres brasileiras, a objetificação do corpo feminino e o posicionamento masculino como agente de dominação e controle.

Por fim, Marcella Do Amparo Monteiro com o trabalho “Violências de gênero permeadas nas varas de família: uma análise empírica” busca identificar se a violência de gênero além de estar presente no âmbito criminal também permeia as demandas familistas cíveis através da descrição das moralidades externadas nas audiências, as quais contribuem na manutenção de estereótipos socialmente naturalizados que ratificam a perpetuação da desigualdade, e o exercício da violência fundada no gênero.

Os artigos acima são excelentes fontes de pesquisa e contribuem para possíveis rupturas epistemológicas na própria ciência jurídica. Além disso, os resultados apresentados podem contribuir para instituir ou melhorar políticas públicas voltadas à superação da violência de gênero.

Renato Duro Dias

Samia Moda Cirino

Silvana Beline Tavares

**O ENCARCERAMENTO FEMININO E NOVAS PRÁTICAS DE ACESSO À  
JUSTIÇA SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO**  
**FEMALE INCARCERATION AND NEW PRACTICES OF ACCESS TO JUSTICE  
FROM A GENDER PERSPECTIVE**

**Keit Diogo Gomes <sup>1</sup>**

**Resumo**

Este estudo investiga como os estudos de gênero contribuem para a compreensão do crescimento do encarceramento feminino no Brasil, e, a influência da perspectiva de gênero, para novas práticas de acesso à justiça no Poder Judiciário. O texto será estruturado em três seções temáticas. O primeiro capítulo dedica-se a apresentação do conceito de gênero a partir de Joan Scott e Judith Butler. Na segunda seção será efetuado uma análise do encarceramento feminino contemporâneo, por meio da apresentação de dados estatísticos nacionais. No terceiro capítulo serão discutidas as novas práticas judiciais de acesso à justiça, através da perspectiva de gênero. O método utilizado compreende consulta bibliográfica, dados estatísticos coletados em sítios federais, e, documentos públicos disponíveis online, consistentes em: portaria e recomendações de âmbito nacional e internacional. Em termos de resultados, confirma-se o acelerado crescimento da prisionalização feminina, na última década, e, o aumento das privações de liberdade por crimes relacionados as drogas. No âmbito do Poder Judiciário, observa-se novas práticas com a criação de portaria e recomendações específicas pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, de maneira a orientar a utilização da perspectiva de gênero, no âmbito dos julgamentos do Poder Judiciário e atuação do Ministério Público.

**Palavras-chave:** Perspectiva, Gênero, Feminino, Encarceramento, Justiça

**Abstract/Resumen/Résumé**

This study investigates how gender studies contribute to understanding the growth of female incarceration in Brazil, and the influence of the gender perspective on new practices of access to justice in the Judiciary. The text will be structured in three thematic sections. The first chapter is dedicated to the presentation of the concept of gender from Joan Scott and Judith Butler. In the second section, an analysis of contemporary female incarceration will be carried out, through the presentation of national statistical data. In the third chapter, the new judicial practices of access to justice will be discussed, through the perspective of gender. The method used comprises bibliographic consultation, statistical data collected from federal sites, and public documents available online, consisting of: ordinance and recommendations of national and international scope. In terms of results, the accelerated growth of female

---

<sup>1</sup> Doutoranda do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Mato Grosso. Professora de Ciências Criminais do Departamento de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: keitdiogo@hotmail.com

imprisonment in the last decade is confirmed, and the increase in deprivation of liberty for drug-related crimes. Within the scope of the Judiciary, new practices can be observed with the creation of an ordinance and specific recommendations by the National Council of Justice and the National Council of the Public Prosecutor's Office, in order to guide the use of the gender perspective, within the scope of the judgments of the Judiciary and role of the Public Prosecutor.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Perspective, Gender, Female, Incarceration, Justice



## 1 INTRODUÇÃO

A segregação das mulheres no sistema carcerário brasileiro é um fenômeno que tem recebido expressivo olhar das ciências jurídicas e sociais na última década, em decorrência do aumento acentuado dos índices de encarceramento em regimes fechado e semiaberto, acrescido das prisões preventivas, que demandam a necessidade de estabelecimentos penais para receber as infratoras que se encontram em conflito com a lei.

Esta pesquisa visa compreender como os estudos de gênero contribuem acerca das informações do encarceramento feminino brasileiro, bem como verificar de quais maneiras a perspectiva de gênero pode influenciar em ações judiciais práticas para facilitar o acesso à justiça das mulheres.

O artigo será estruturado em três fases distintas. Sendo o primeiro capítulo para a apresentação dos estudos de gênero e igualdade jurídica, sem pretensões de esgotar o assunto. Utilizando o conceito de gênero a partir de Joan Scott e Judith Butler, bem como distinguirá o conceito jurídico de igualdade, nos âmbitos formal e material, para melhor compreensão do leitor(a).

O segundo apresentará o encarceramento feminino brasileiro, por meio da análise de dados estatísticos disponíveis em bancos de dados federais, tais como o SISDEPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais), utilizado como marco temporal, os dados obtidos no período de janeiro a junho de 2022.

O terceiro tópico será destinado a verificar as vulnerabilidades de acesso à justiça a que são submetidas as mulheres encarceradas. Serão apresentados documentos que dialogam com novas práticas de acesso à justiça, e, a implicação que a adoção de novas posturas jurídicas pode favorecer às mulheres.

O método utilizado abarca consulta bibliográfica, uso de dados estatísticos coletados em sítios federais, documentos públicos disponíveis eletronicamente, consistentes na Portaria CNJ nº 27, de 2 de fevereiro de 2021 e Recomendação CN nº 02/23 do CNMP, e, recomendação internacional: Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade.

Por derradeiro, serão exibidas as considerações finais, para que seja oferecido uma oportunidade de conhecimento de novos enunciados e perspectivas, bem como contribuições que possam fomentar a formulação de políticas públicas em favor da população encarcerada feminina brasileira.

## 2 OS ESTUDOS DE GÊNERO E SUA INSERÇÃO NA CRIMINOLOGIA

No âmbito das ciências jurídicas é predominante a compreensão da igualdade prevista na Constituição Federal de 1988, expressão por meio de seu art. 5º, caput, que preconiza que todos são iguais perante a lei. Significando isto, que a igualdade formal se encontra consagrada na legislação nacional. Apesar desta consagração legal em sua lei máxima, o que se almeja na prática cotidiana é a chamada igualdade material, ou seja, aquela em que ocorra a concretização da igualdade entre os indivíduos na prática.

É possível observar que outros ramos das ciências sociais e humanas, têm caminhado de forma a enfrentar a questão da desigualdade de gênero como tema relevante e como prática reiterada de seus objetos de pesquisa, tais como: História, Sociologia, Estudos Contemporâneos, Linguagem, dentre outras. Demandando que os juristas também se comprometam de forma efetiva com concretização destes direitos.

Neste sentido é valiosa a frase de Judith Butler em seu prefácio ao anunciar “*Assim, concluí que problemas são inevitáveis e nossa incumbência é descobrir a melhor maneira de criá-los, a melhor maneira de tê-los*”. (BUTLER. 2013, p. 07). Deste modo, passa-se a seguir a analisar a importância da compreensão dos estudos de gênero, bem como sua provisória definição para este estudo, com fins de possibilitar avanços nas questões penitenciárias brasileiras.

Para o estudo de gênero, serão apreciados os conceitos e apontamentos trazidos por Joan Scott e Judith Butler. Convém salientar que a produção feminista nacional e internacional acerca da temática de gênero é vasta, e não possui unanimidade conceitual, motivo que justifica a adoção de um raciocínio conceitual/empírico para se compreender o fenômeno do gênero e desenvolver o estudo aqui pretendido.

É possível começar o tema de gênero, partindo de Joan Scott de forma bastante compreensível: “*Na sua utilização recente mais simples, "gênero" é sinônimo de "mulheres". Os livros e artigos de todos os tipos que tinham como tema a história das mulheres substituíram, nos últimos anos, nos seus títulos o termo "mulheres" por "gênero"*”. (SCOTT. 1995, p. 75).

Em seu texto sobre Gênero: uma categoria útil de análise histórica (1995), Scott dialoga com as diversas interpretações que foram dadas aos estudos de gênero pelas diversas correntes feministas e escolas teóricas, enquanto característica marcante do final do século XX.

Para além das concepções teóricas apresentadas pela autora, um ponto merece destaque! Ao mencionar que não se dá a devida importância ao gênero de forma explícita, porém, isso se expressa como um fator de organização da igualdade e desigualdade social. (SCOTT. 1995, p. 91).

Scott formula seu conceito de gênero, na ocasião da seguinte forma:

O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político tem sido concebido, legitimado e criticado. Ele não apenas faz referência ao significado da oposição homem/mulher; ele também o estabelece. Para proteger o poder político, a referência deve parecer certa e fixa, fora de toda construção humana, parte da ordem natural ou divina. Desta maneira, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se parte do próprio significado de poder; pôr em questão ou alterar qualquer de seus aspectos ameaça o sistema inteiro. (SCOTT. 1995, p. 92).

É através deste enlace de gênero enquanto concepções de poder, que é possível entrelaçar o pensamento de Scott e Butler, quando a segunda autora argumenta: *“A crítica feminista também deve compreender como a categoria das “mulheres”, o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais busca-se a emancipação”*. (BUTLER. 2013, p. 19).

Judith Butler ao pensar o gênero de forma mais contemporânea, em seu texto intitulado: Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade (2003), pontua diversos questionamentos que perpassam as discussões contemporâneas, acerca do tema de gênero. Além de apontar críticas ao pensamento inicialmente formulado por Joan Scott.

Para Butler o gênero será pensado como uma complexidade:

O gênero é uma complexidade cuja totalidade é permanentemente protelada, jamais plenamente exibida em qualquer conjuntura considerada. Uma coalizão aberta, portanto, afirmaria identidades alternativamente instituídas e abandonadas, segundo as propostas em curso; tratar-se-á de uma assembleia que permite múltiplas convergências e divergências, sem obediências a um *telos* normativo e definidor. (BUTLER. 2013, p. 37). (grifo do original)

A autora enfrenta em sua obra (2013), a árdua tarefa de questionar as tradicionais distinções apontadas entre o conceito de sexo, atrelado ao organismo biológico, enquanto o gênero restaria derivado de uma construção social. Explicitando que ambos podem ser considerados construtos culturalmente construídos, o que não justificaria nenhuma distinção entre sexo e gênero (BUTLER. 2013, p. 25)

Scott em seu artigo intitulado: *Gênero: ainda é uma categoria útil de análise?* (2021). Avança sobre os conceitos inicialmente empregados em 1995, formulando uma nova avaliação acerca da continuidade dos estudos de gênero. Assim propõe:

A questão sobre se o gênero continua ou não a ser uma categoria útil de análise — histórica, entre outras — parece-me não se basear na palavra em si, mas nos usos críticos que continuamos a fazer dela. Com muita frequência, “gênero” conota um enfoque programático ou metodológico, em que os significados de “homens” e “mulheres” são considerados fixos; o objetivo é descrever papéis diferentes, não os questionar. Acredito que gênero continua a ser útil apenas se superar esse enfoque, se for considerado um convite para se pensar de forma crítica sobre como os sentidos de corpos determinados sexualmente são produzidos uns em relação com os outros, como esses sentidos são empregados e modificados. O foco deve estar não nos papéis atribuídos a mulheres e homens, mas na própria construção da diferença sexual. (SCOTT. 2021, p. 181)

É possível notar que a autora abarca parte das diversas críticas que foram inicialmente feitas aos seus trabalhos, incorporando um novo significado a concepção de gênero ao entendê-lo como um fim político ou social, que tanto pode servir a uma estrutura familiar ou a construção de uma nação, mas sempre referindo-se ao gênero como algo que dá significado ao sexo. (BUTLER. 2013, p. 184)

Considerando que o fim último deste estudo é observar como os estudos de gênero podem contribuir à ciência criminal, mais especificamente a compreensão das mulheres encarceradas, será trazido à tona o conceito da criminologia feminista, que deixa de observar a mulher como um mero ‘objeto’ da ciência criminal ou da História, com fim de lançar luz a realidade e necessidade de direitos específicos para as mulheres.

Neste sentido se posiciona Soraia Mendes, em sua obra criminologista feminista:

Adotar o ponto de vista feminista significa um giro epistemológico que exige partir da realidade vivida pelas mulheres (sejam vítimas, réis ou condenadas) dentro e fora do sistema de justiça criminal. Penso que aí está o objetivo maior da criminologia feminista, que não tem como ser concebida como “um novo ingrediente” nos marcos do que já foi produzido por outras criminologias. (MENDES, 2017, p.158)

Observa-se que o paradigma de gênero se impõe como uma luta necessária para a emancipação feminina no campo da ciência, evitando o sexismo que distingue homens e mulheres e negando reconhecimento a violência que é praticado contra e por elas.

### **3 O CRESCENTE ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL**

O uso sistemático do aprisionamento como alternativa a prática delitiva, induz a falsa sensação de segurança social, para aqueles que não tem conhecimento acerca dos malefícios provocados pelo encarceramento. O uso das prisões tal como conhecido atualmente é relativamente recente no contexto histórico, final do século XVIII e começo do século XIX, conforme pontuado por FOUCAULT (2010), em sua obra clássica vigiar e punir.

Dada a sua vulgarização, nos últimos séculos, a punição por meio do aprisionamento passou a ser tolerada como mecanismo natural de correção social. Havendo se proliferado em todo o mundo, com o crescimento do uso de penitenciárias para regimes de reclusão. Este efeito, ocorre em todo o ocidente, inclusive no Brasil.

A invisibilidade criada pelas prisões é destacada por Angela Davis, em sua obra: *Estarão as prisões obsoletas?*

A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza — ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global. (DAVIS, 2018, p.55)

O Brasil não só adotou o encarceramento como um mecanismo de contenção social, como figura regularmente no *ranking* de países que mais encarcera no mundo. Atualmente a população carcerária é de 837.443 presos(as), conforme dados de junho de 2022, obtidos pelo SISDEPEN<sup>1</sup>.

Desnudar essa realidade acerca do sistema carcerário nacional mostra-se imprescindível, com fins de apresentar a realidade social dos grupos sociais menos favorecidos que estão sendo enclausurados e invisibilizados pela seletividade do sistema prisional. Acerca da necessidade de se falar a respeito das prisões, expõe-se o posicionamento de Juliana Borges:

Primeiro porque, ao não falarmos das prisões, consentimos com a situação de total desrespeito ao humano vivenciada e reproduzida cotidianamente nesses espaços. Mas, na segunda dimensão, algo se torna mais complexo. Tenho afirmado incansavelmente que as prisões são espelhos da sociedade. Ou seja, refletem todas as brutalidades e violências pelas quais estabelecemos as

---

<sup>1</sup> Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWQ0ODM1OTQtMmQ2Ny00M2IyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMWw3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> Acesso em: 12/04/2023 as 08h05min.

relações sociais cotidianas e mostram como nossas instituições, de fato, funcionam. (BORGES, 2020, p. 6)

A população dos estabelecimentos penais é composta sobremaneira por homens, que perpetraram 95,62%<sup>2</sup> dos crimes no Brasil, motivo pelo qual o encarceramento feminino não recebe tamanha atenção da mídia, do governo ou da sociedade. Todavia, é a população carcerária feminina que apresentou acelerado crescimento nas últimas duas décadas, cerca de 455% entre 2000 e 2016, de acordo com Djanikian (2021).

Compreender o superencarceramento feminino permite desnudar a situação das vulnerabilidades de gênero que permeiam o aumento da prática delitiva pelas mulheres. Até pouco tempo a mulher era estereotipada tão somente como vítima sob a ótica da criminologia, pouco se estudando em termos científicos enquanto autora de delitos. Insta salientar que ao longo da história, a mulher foi tida não como autora dos delitos, mas como àquela que induzia a sua prática (PERROT. 2006, p.168).

As estatísticas apontam que o encarceramento feminino está majoritariamente associado a delitos de drogas, conforme dados do SISDEPEN de janeiro a junho 2022, que apontam para 54,85%<sup>3</sup> de prisões por drogas, seguido posteriormente de crimes contra o patrimônio com 23,9% e crimes contra a pessoa com 12,4%, todos os dados obtidos pela mesma fonte e lapso temporal.

Acompanhando este raciocínio, entre o envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas, menciona Marques & Cruz:

O drama do tráfico de drogas está presente no ambiente carcerário feminino, visto que cerca de 60% da população carcerária feminina foi seduzida (ou induzida) ao crime, uma vez que a beleza e a suposta fragilidade da mulher são consideradas facilitadoras para a venda e o transporte de produtos ilícitos. Logo, a reincidência no crime é fatal e comum, uma vez que o que resta para essas mulheres é a retomada de crimes para o sustento próprio e familiar. A grande maioria delas são mães e necessitam desse dinheiro para sua manutenção e de seus filhos, até mesmo para as despesas mais básicas. (Marques & Cruz, 2019, p. 34)

---

<sup>2</sup> SISDEPEN. **População prisional por gênero: período de janeiro a junho de 2022.** Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWQ0ODM1OTQtMmQ2Ny00M2IyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMWwzM3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> Acesso em 12/04/2023 as 08h09min.

<sup>3</sup> SISDEPEN. **Quantidade de incidentes por tipo penal.** Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2Q3MmZlNTYtODY4Yi00Y2Q4LWFIZDUtZTcwOWI3YmUwY2IyIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> Acesso em 12/04/2023 as 08h22

E, ainda, o criminologista Salo de Carvalho:

Além disso, é fundamental realizar um recorte de gênero quando se analisa a política de guerra às drogas. Isto porque mulheres e negros representam os grupos mais vulneráveis à seletividade criminalizante da repressão às drogas. Não por outra razão a população de mulheres, em grande parte negras, presas por envolvimento com drogas foi a que proporcionalmente mais aumentou na última década. (CARVALHO. 2015, p. 636)

São aventadas algumas hipóteses para o envolvimento das mulheres com os delitos de drogas e crimes patrimoniais, tais como: aumento expressivo de famílias chefiadas por mulheres, necessidade de prover sustento familiar; dificuldade de acesso formal ao mercado de trabalho; contato pretérito com as drogas feito por meio de parceiros, filhos ou outros familiares.

Uma vez que são detidas as mulheres se veem abandonadas por seus parceiros nas cadeias e penitenciárias espalhadas pelo país, não recebendo o mesmo apoio ou suporte que teriam fornecido ao seu companheiro. Conforme apontado por Drauzio: “*Não hesitam em abandonar mesmo aquelas que foram presas por ajudá-los, como no caso das que são flagradas com droga na portaria dos presídios masculinos em dia de visita*”. (VARELLA. 2017. p. 21)

A subserviência feminina também é perceptível com a baixa menção dos crimes praticados por mulheres mencionados pela mídia (salvo os casos que envolvam violência). Até mesmo após a prática delitativa, a mulher continua ocupando um papel de subalternidade no mundo do encarceramento, em face de sua posição de gênero, conforme se observa pelos apontamentos de Nana Queiroz, na obra presos que menstruam:

Nos presídios masculinos, situações do tipo são causas de rebeliões contínuas. Eles metem medo, exigem direitos. As mulheres são menos organizadas, mais passivas. Lideram poucas rebeliões, menos atrativas para a imprensa por sua carência de agressividade. Matam menos gente na cadeia – às vezes, passam-se meses, anos até, sem que o Ministério da Justiça registre um assassinato. (QUEIROZ. 2015, p. 184)

No exercício da própria criminalidade, o papel desenvolvido pela mulher já evidencia suas vulnerabilidades/subalternidades até mesmo na sua seletividade para a escolha das condutas delitivas. Dentro do crime de tráfico de drogas, elas são selecionadas preferencialmente para exercer as funções de ‘mula’, atividade de transporte de drogas de um local a outro, tal como destacado por Misha: “*Os cartéis percebiam a vantagem de usar moças*

*bonitas para transportar o produto, pois havia menos chance de serem paradas pela polícia.”*  
(GLENNY. 2015. p.190).

O aumento exponencial das prisões femininas, fez nascer o olhar da criminologia feminina, para analisar o contexto de gênero na participação das mulheres no cenário criminoso, e, sobretudo, nos crimes de drogas. Eis que são estes delitos os maiores responsáveis pelo aprisionamento feminino no Brasil.

A apresentação dos dados possui atribuição informativa e tem a intenção de instigar a/o leitor(a) a compreender a realidade das mulheres encarceradas no sistema penitenciário brasileiro. Não tendo por objetivo se imiscuir na análise de cada um destes dados neste momento.

#### **4 PRÁTICAS DE ACESSO À JUSTIÇA PELA PERSPECTIVA DE GÊNERO**

Conforme demonstrado até aqui o crescimento da população carcerária feminina é um dado consolidado e, que demanda estudos aprofundados para compreensão e contenção de crescimento no cenário dos próximos anos.

De quais maneiras afigura-se possível associar os estudos de gênero para compreender o fenômeno do crescimento populacional segregado e incorporar novas práticas que efetivem o acesso à justiça, de maneira mais equânime as mulheres que estão em situação de vulnerabilidade.

O primeiro documento citado, será a recomendação de cooperação internacional denominado: *“Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em condição de Vulnerabilidade”* (2008), além de conceituar o que sejam pessoas em condições de vulnerabilidade, ressalta nove grupos que são considerados vulneráveis, sendo dois deles objetos desta pesquisa, a saber: gênero e privação de liberdade. Anote-se:

**(17) A discriminação que a mulher sofre em determinados âmbitos pressupõe um obstáculo no acesso à justiça, que se vê agravado naqueles casos nos quais concorra alguma outra causa de vulnerabilidade.**

(...)

**(20) Impulsionar-se-ão as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra a mulher no acesso ao sistema de justiça para a tutela dos seus direitos e interesses legítimos, atingindo a igualdade efetiva de condições.**

(....)

**(22) A privação da liberdade, ordenada por autoridade pública competente, pode gerar dificuldades para exercer com plenitude perante o sistema de justiça os restantes direitos dos quais é titular a pessoa**



**privada da liberdade, especialmente quando concorre com alguma causa de vulnerabilidade enumerada nos parágrafos anteriores<sup>4</sup>. (grifo nosso)**

Fica ressaltado pelo documento que estando presentes mais de uma condição de vulnerabilidade, o acesso à justiça fica sobremaneira dificultado, pela dupla dinâmica de vulnerabilidades. Formas de acesso à justiça que impliquem nas condições de vulnerabilidade por gênero, tem sido alvo de pesquisadores e palestrante, buscando mecanismos que possam contribuir para o avanço do tema, tal como expressado pelo professor Arturo Álvarez Alarcón em palestra intitulada: “*Acceso a la justicia de las personas vulnerables*”, ministrada de 07/12/2022 no evento II CINDHU (Congresso Internacional Sobre os Novos Desafios dos Direitos Humanos), ocorrida em Leira - Portugal.

As regras de Brasília não possuem força vinculativa de lei, mas consistem em recomendações ao poder público, com fim de ajustar suas legislações e adequar medidas que tornem efetivos os seus conteúdos. As regras foram discutidas na XIV Conferência Judicial Ibero-Americana de 2008.

No cenário jurídico brasileiro, de forma tímida os conselhos vinculados ao Poder Judiciário, estão estabelecendo portarias e recomendações, bem como ofertando treinamentos com fim de preparar servidores e a comunidade jurídica para se adaptar a uma nova perspectiva de julgamento, qual seja: o julgamento com a perspectiva de gênero.

O protocolo para julgamento com perspectiva de gênero de 2021, foi criado pela Portaria CNJ nº 27, de 2 de fevereiro de 2021, com a participação de todos os segmentos da justiça brasileira: estadual, federal, trabalhista, eleitoral e outras. O protocolo se propõe a ser mais um instrumento para a busca da igualdade de gênero.

O documento é dividido em três partes. A primeira se destina a apresentação de conceitos de gênero, sexo, sexualidade, igualdade e outros no âmbito da justiça. A segunda parte, propõe-se a ser um guia “passo a passo” para magistradas e magistrados. A terceira parte, finaliza com o título de questões de gênero específicas dos ramos da justiça.

Para fins de exemplificar como um documento de uso interno (CNJ), para orientar os julgadores nas decisões judiciais, pode refletir em uma análise de gênero e repercutir diretamente no impacto do aprisionamento feminino, observe-se os trechos extraídos abaixo:

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf> Acesso em 12/04/2023 as 07h38min.

Nesse sentido, **a despeito de as audiências de custódia serem uma importante ferramenta para a proteção de direitos individuais inalienáveis, sua realização sem a consideração das perspectivas de gênero em sua dimensão interseccional pode anular os efeitos pretendidos.** (CNJ. 2021, p 66) (grifos do original)

E:

Outro ponto sensível a ser observado é a manutenção dos vínculos familiares. Como o número de estabelecimentos para mulheres encarceradas é manifestamente menor que os estabelecimentos para homens, a transferência delas para localidades distantes de seus núcleos familiares é comum, o que dificulta sobremaneira as visitas e a manutenção dos vínculos afetivos. (CNJ. 2021, p 69)

Além destes dispositivos, outros têm sido descritos no corpo do protocolo, que visam pensar os julgamentos no âmbito do Poder Judiciário por intermédio da perspectiva de gênero, o que evidencia o quanto os estudos de gênero contribuíram para que o corpo normativo jurídico brasileiro, consiga neste momento histórico estar preparando os juristas para efetivar essas medidas, ainda que elas sejam feitas paulatinamente.

Neste ano de 2023 o Superior Tribunal de Justiça (STJ), promoveu curso de capacitação on-line para magistrados(as) e demais juristas (técnicos, professores, estudantes e outros), acerca da implementação teórica e prática do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero.

Em recente recomendação expedida em março de 2023, o Conselho Nacional do Ministério Público, publicou a Recomendação CN nº 02, de 22 de março de 2023, com vigor imediato. Neste documento orientativo aos membros do Ministério Público, recomenda-se o uso de medidas para uma atuação com perspectiva de gênero, para modificar práticas jurídicas ou costumeiras que persistem ou toleram a violência contra a mulher. A recomendação é sucinta, afirmando que caberá as corregedorias e ao Ministério Público o dever informativo e fiscalizatório da recomendação.

Considerando que no Brasil é o Ministério Público o titular das principais ações penais que culminam com penas privativas de liberdade, espera-se que a nota recomendatória seja implementada pelo órgão ministerial e, que sejam investidos os recursos necessários no treinamento de seus membros, para que seja possível afastar sobretudo, as violentadas práticas costumeiras, que violam psiquicamente as mulheres, nas salas de audiência e nos estabelecimentos penais deste país.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que os estudos de gênero ofertam contribuições significativas que podem se converter em ações para facilitar o acesso à justiça de mulheres que estão em situação de encarceramento. Os estudos de gênero não são proposições específicas da área jurídica, mas, quando correlacionados a esta, criam mecanismos práticos e orientativos que contribuem com a perspectiva de gênero no âmbito judiciário e da consequente execução penal.

O texto apurou conceitos de gênero partindo de Joan Scott e Judith Butler, e, a introdução da temática de gênero na seara jurídica por meio da criminologia feminista. Aqui a mulher é centrada como sujeito da pesquisa, retirando-a da condição de mera expectadora histórica ou parte processual. A necessidade dessa nomeação mostra-se evidente, pois a partir deste momento, a criação de políticas públicas, pode ser fomentada.

O modelo punitivista e encarcerador foi projetado e priorizado para homens, porém, vem paulatinamente recebendo um acréscimo de mulheres infratoras conforme os dados estatísticos apresentados, que evidenciam a entrada das mulheres no sistema penitenciário e o reduzido número de estabelecimentos penais femininos ou mistos.

Os delitos relacionados a Lei de Drogas – Lei 11.340/2006, são os maiores responsáveis pela prisionalização feminina, sendo superior a mais de 50% da população carcerária brasileira. Verifica-se que as mulheres não praticam prioritariamente crimes que envolvem uso de violência, ainda que juridicamente o crime de tráfico de drogas seja considerado um delito hediondo.

A condição de dupla vulnerabilidade, sendo estas: gênero e privação de liberdade, implicam em dificuldades de acesso à justiça, e, conclama instrumentos práticos que facilitem o reconhecimento das peculiaridades do gênero feminino no sistema judiciário e penal. Eis que somente a igualdade prevista em lei, não atende aos critérios necessários para garantir às mulheres, o acesso as suas garantias legais.

É possível observar que o Poder Judiciário está se movimentando (ainda que tardiamente), para implementar práticas de julgamentos sob a perspectiva de gênero, inclusive promovendo treinamentos de servidores e da comunidade jurídica para se adequar à nova realidade. As recentes recomendações advindas do Conselho Nacional do Ministério Público, devem ser recebidas de forma positiva, como mais um instrumento apto a modificar práticas

costumeiras que, por vezes, inserem as mulheres em condições de subserviência na triangulação processual.

A pesquisa em questão não tem pretensão de esgotar o assunto, o que sequer seria possível, eis a riqueza de produção temática sobre os tópicos aqui abordados. Desta forma, o artigo foi construído com uma noção breve dos conceitos de gênero, sem aprofundar suas correntes teóricas e/ou as feministas.

Abarcou informações do sistema penitenciário nacional com o marco temporal contemporâneo, situados no período de janeiro a junho de 2022, não havendo explorado os meandros da realidade do sistema penitenciário brasileiro, apresentando apenas informações teóricas acerca do tema.

Quanto as ações de acesso à justiça, o texto optou por tratar de documentos administrativos, tais como portaria, recomendação e orientações, que embora não tenham equiparação legal, são documentos criados pelos próprios órgãos encarregados da prestação jurisdicional.

Espera-se que outros pesquisadores da temática, possam complementar os estudos, imiscuindo-se inclusive nos progressos trazidos pelo arcabouço legal da Lei 12.241/2021 – denominada de Lei Mariana Ferrer, que introduziu o debate jurídico sobre a revitimização, bem como a Lei 14.321/2022, que tipificou o tipo penal de violência institucional, inserindo o delito dentro da Lei de Abuso de Autoridade.

Considera-se oportuno, o aprofundamento de pesquisas acerca dos marcadores oficiais utilizados pelo governo federal, para a classificação das mulheres no sistema carcerário, com a possibilidade de observar as interseccionalidades que percorrem o sistema carcerário feminino.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALARCÓN. Arturo Alvarez. **Acceso a la justicia de las personas vulnerables**. In CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE OS NOVOS DESAFIOS DOS DIREITOS HUMANOS: “Cidadania global e desenvolvimento sustentável”. 2022. Leiria – Portugal. Modalidade Híbrida. Data: 07/12/2022.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

\_\_\_\_\_. **Prisões: espelhos de nós.** São Paulo: Todavia, 2020

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, Salo. **O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário.** Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 67, pp. 623 - 652, jul./dez. 2015. Disponível em:  
[https://www.researchgate.net/publication/304577123\\_O\\_Encarceramento\\_Seletivo\\_da\\_Juventude\\_Negra\\_Brasileira\\_a\\_decisiva\\_contribuicao\\_do\\_Poder\\_Judiciario](https://www.researchgate.net/publication/304577123_O_Encarceramento_Seletivo_da_Juventude_Negra_Brasileira_a_decisiva_contribuicao_do_Poder_Judiciario) Acesso em 01/09/2021 às 15h00min.

CONFERÊNCIA JUDICIAL IBERO-AMERICA. 14. 2008. Brasília. **Regras de Brasília sobre o acesso à justiça de pessoas em condições de vulnerabilidade.** Disponível em:  
<https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf> Acesso em 07/12/2022  
Acesso em 12//04//2023 as 08h51min

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Disponível em:  
[www.enfam.jus.br](http://www.enfam.jus.br) Acesso em 12/04/2023 as 09h07min

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). **Recomendação CN nº 02, de 22 de março de 2023.** Brasília: 2023. Disponível em:  
[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/2023/mar%C3%A7o/Recomenda%C3%A7%C3%A3o\\_CN\\_02-2023\\_-\\_perspectiva\\_de\\_g%C3%AAnero.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/2023/mar%C3%A7o/Recomenda%C3%A7%C3%A3o_CN_02-2023_-_perspectiva_de_g%C3%AAnero.pdf) Acesso em 12/04/2023 as 10h05min

CORDEIRO. Renan Djanikian. **A inserção da mulher no tráfico de drogas: Uma Análise da População Carcerária Feminina no Brasil.** 2021. Edição do Kindle.

DAVIS. Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 38 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

GLENNY, Misha. **O dono do morro: um homem e a batalha pelo rio**. São Paulo: Companhia das Letras. 2015

LOMBROSO. Cesare. FERRERO. Guglielmo. **A mulher delinquente**. Curitiba: Antonio Fontoura. 2017.

MARQUES, Ana Maria. CRUZ. Fernanda Nogueira da. **Orange is the new black e o silêncio sobre o encarceramento de mulheres**. Revista *Caminhos da Educação: diálogos, culturas e diversidades*. CAEDU/UFPI Teresina, Brasil, v. 1, n. 2, p. 21-38, maio/agosto de 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.26694/caedu.v1i2.9831> Acesso em 24 de agosto de 2021, as 14h25min.

MENDES. Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PERROT. Michelle. **Os excluídos da história**. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra: 2006.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Educação & Realidade, 20(2), jul/dez, 1995.

\_\_\_\_\_. **Gênero: ainda é uma categoria útil de análise?** albuquerque: revista de história, vol. 13, n. 26, jul. - dez. de 2021.

**SEMINÁRIO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: TEORIA E PRÁTICA – VIRTUAL**. 2023, [Brasília, DF]. Realizado pelo Superior Tribunal de Justiça. Acesso em 06/03/2023 e 07/03/2023.

SISDEPEN. **População prisional por gênero: período de janeiro a junho de 2022**. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWQ0ODM1OTQtMmQ2Ny00M2IyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMWM3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> Acesso em 12/04/2023 as 08h09min.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.